ARTIGO 1º:- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A., um emrpéstimo de até a importância de Cr$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros), destinado a construção de uma Piscina Olímpica no Entro Esportivo Municipal localizado no Bairro do Santo André, neste município.

ARTIGO 2º:- A Prefeitura Municipal fica expressamente autorizada a contratar com a CEESP S/A.

ARTIGO 3º:- Ficam aprovadas as seguintes cláusulas e condiçoes, a serem inseridas no contrato:

A) - O prazo máximo de resgate da dívida assumida será de até 10 (dez) anos, mediante pagamento de 120 (cento e vinte) prestaçoes mensais, pela Tabela Price.

B) - Juros de 10% (dez por cento) ao ano.

C) - Correção Monetária anual, de acordo com os índices determinados pelas variaçoes das Unidades Padrão de Capital.

D) - O pagamento das prestaçoes se fará através do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), autorizando-se desde já a sua vinvulação, como garantia da dívida por ocasião da escritura.

ARTIGO 4º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrário.

Antonio Celestino Neto
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=

.-

LEI Nº 69 DE 26 DE SETEMBRO 1978

"Dispõe sobre empréstimo para conclusão das Obras do Ginásio de Esportes do Centro Esportivo Municipal localizado no Bairro Santo André até o montante de Cr$ 4.500.000,00 a ser contraído com a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuiçoes legais, DECRETA a seguinte . . .

LEI

ARTIGO 1º:- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A., um empréstimo de até a importância de Cr$ 4.500.000,00 (quatro milhoes e quinhentos mil cruzeiros), destinado à conclusão das obras do Ginásio de Esportes do Centro Esportivo Municipal localizado no Bairro Santo André neste município.

ARTIGO 2º:- A Prefeitura Municipal fica expressamente autorizada a contratar com CEESP S/A.

ARTIGO 3º:- Ficam aprovadas as seguintes cláusulas e condições, a serem inseridas no contrato:

A) - O prazo máximo de resgate da dívida assumida será de até 10 (dez) anos, mediante pagamento de 120 (cento e vinte) prestações mensais, pela Tabela Price.

B) - Juros de 10% (dez por cento) ao ano.

C) - Correção Monetária anual, de acordo com os índices determinados pelas variações das Unidades Padrão de Capital.

D) - O pagamento das prestações se fará através do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), autorizando-se desde já a sua vinculação, como garantia da dívida por ocasião da escritura.

ARTIGO 4º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Celestino Neto
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=

.-.
.-.
.-.

LEI Nº 70 DE 26 DE SETEMBRO DE 1978

"Dispõe sobre empréstimo para execução de obras de guias e sargetas, galerias de águas pluviais e pavimentação asfáltica da área urbana do município de São João da Boa Vista até o montante de Cr$ 6.000.000,00 a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,-- DECRETA a seguinte . . .

LEI

ARTIGO 1º:- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A., um empréstimo de até a importância de Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), destinado a execução de obras de guias e sargetas, galerias de águas pluviais e pavimentação asfáltica da área urbana do município.

ARTIGO 2º:- A Prefeitura Municipal fica expressamente autorizada a contratar com a CEESP S/A.

ARTIGO 3º:- Ficam aprovadas as seguintes clausulas e condições, a serem inseridas no contrato:

A)- O prazo máximo de resgate da dívida assumida será de 3 (tres) anos, mediante pagamento de 36 (trinta e seis) prestações mensais, pela Tabela Price.

B)- Juros de 10% (dez por cento) ao ano.

C)- Correção Monetária anual, de acordo com os índices determinados pelas variações das Unidades Padrão de Capital.